REGULAMENTO (CEE) Nº 351/93 DA COMISSÃO

de 15 de Fevereiro de 1993

que altera os preços fixados em ecus no sector dos produtos da pesca, para a campanha de 1993, em consequência dos realinhamentos monetários de Setembro e Novembro de 1992

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (1), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 9º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3824/92 da Comissão, de 28 de Dezembro de 1992, que altera os preços e os montantes fixados em ecus, na sequência dos realinhamentos monetários de Setembro e Novembro de 1992 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3820/92 da Comissão, de 28 de Dezembro de 1992, que estabelece medidas transitórias até à aplicação das disposições agromonetárias previstas pelo Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho (3), estabeleceu uma correspondência entre as disposições do regime agromonetário aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1993 e o que era anteriormente aplicável;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3824/92 da Comissão estabeleceu a lista dos preços e montantes do sector dos produtos da pesca que são afectados pelo coeficiente de 1,010561, fixado pelo Regulamento (CEE) nº 3387/92 da Comissão (4), a partir de 1 de Janeiro de 1993, no âmbito do regime de desmantelamento automático dos desvios monetários negativos; que o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3824/92 prevê a determinação da redução dos preços e montantes daí resultantes relativamente a cada sector em causa e a fixação do valor desses preços reduzidos;

Considerando que, para a campanha de 1993, os preços de orientação dos produtos da pesca foram fixados pelos regulamentos (CEE) nº 3724/92 (5) e (CEE) nº 3725/92 do Conselho (6); que o preço de produção comunitária dos atuns foi fixado pelo Regulamento (CEE) nº 3726/92 do Conselho (7); que os preços de retirada e de venda comunitários foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 3892/92 da Comissão (8); que os preços de referência foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 3893/92 da Comissão (9); que o valor forfetário para os produtos retirados do mercado que intervém no cálculo da compensação financeira e do respectivo adiantamento foi fixado pelo Regulamento (CEE) nº 3894/92 (10); que o preço mínimo garantido para as sardinhas do Atlântico foi fixado pelo Regulamento (CEE) nº 3897/92 da Comissão (11); que o montante da indemnização compensatória para a sardinha do Mediterrâneo foi fixado pelo Regulamento (CEE) nº 3898/92 da Comissão (12);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os preços e montantes fixados em ecus para a campanha de pesca de 1993 no sector dos produtos da pesca e reduzidos em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3824/92 são os indicados em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Fevereiro de 1993.

Pela Comissão

Yannis PALEOKRASSAS

Membro da Comissão

(1) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
(2) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 29.
(3) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 22.
(4) JO nº L 344 de 26. 11. 1992, p. 27.
(5) JO nº L 380 de 24. 12. 1992, p. 1.
(6) JO nº L 380 de 24. 12. 1992, p. 4.
(7) JO nº L 380 de 24. 12. 1992, p. 6.
(8) JO nº L 392 de 31. 12. 1992, p. 1.
(9) JO nº L 392 de 31. 12. 1992, p. 10.
(10) JO nº L 392 de 31. 12. 1992, p. 18.
(11) JO nº L 392 de 31. 12. 1992, p. 23.
(12) JO nº L 392 de 31. 12. 1992, p. 24.

ANEXO I

1. Preços de orientação dos produtos mencionados nas partes A, D e E do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3759/92

(em ecus por tonelada)

Espécie	Características comerciais (1)			Preços de orientação afectados do coeficiente de 1,010561
	Categoria de frescura	Tamanho	Apresentação	
1. Arenques da espécie *Clupea harengus*	Extra, A	1	Peixe inteiro	De 1 de Janeiro a 31 de Julho de 1993 e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1993: 253 De 1 de Agosto a 30 de Setembro de 1993: 180
2. Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus:*				
a) Do Atlântico:				
— Estados-membros com exclusão de Espanha e de Portugal	Extra	3	Peixe inteiro	460
— Espanha, Portugal	Extra	3	Peixe inteiro	420
b) Do Mediterrâneo	Extra	3	Peixe inteiro	448
3. Galhudos *(Squalus acanthias)*	Extra, A	2	Peixe inteiro Peixe eviscerado, com cabeça	877
4. Pata-roxas *(Scyliorhinus spp.)*	Extra, A	1	Peixe inteiro, Peixe eviscerado, com cabeça	734
5. Cantarilhos do Norte *(Sebastes spp.)*	A	2	Peixe inteiro	931
6. Bacalhau da espécie *Gadus morhua*	A	2	Peixe eviscerado, com cabeça	1 315
	ou			
	A	3	Peixe eviscerado, com cabeça	
7. Escamudos *(Pollachius virens)*	A	2	Peixe eviscerado, com cabeça	672
	ou			
	A	3	Peixe eviscerado, com cabeça	
8. Arincas *(Melonagrammus aeglefinus)*	A	2	Peixe eviscerado, com cabeça	966
	ou			
	A	3	Peixe eviscerado, com cabeça	
9. Badejos *(Merlangus merlangus)*	A	2	Peixe eviscerado, com cabeça	813
	ou			
	A	3	Peixe eviscerado, com cabeça	
10. Donzelas, marucas *(Molva spp.)*	Extra, A	1, 2	Peixe eviscerado, com cabeça	974
11. Cavalas da espécie *Scomber scombrus*	Extra	1	Peixe inteiro	258
	ou			
	A	2	Peixe inteiro	
12. Sardas da espécie *Scomber japonicus*	Extra	1	Peixe inteiro	316
	ou			
	A	2	Peixe inteiro	
13. Biqueirões *(Engraulis spp.)*	Extra	2	Peixe inteiro	959
14. Solhas e avessas *(Pleuronectes platessa)*	A	2	Peixe eviscerado, com cabeça	De 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1993: 804
	ou			
	A	3	Peixe eviscerado, com cabeça	De 1 de Maio a 31 de Dezembro de 1993: 1 106

(em ecus por tonelada)

Espécie	Características comerciais (1)			Preços de orientação afectados do coeficiente de 1,010561
	Categoria de frescura	Tamanho	Apresentação	
15. Pescadas da espécie *Merluccius merluccius*	A	1	Peixe eviscerado, com cabeça	3 132
16. Areeiro *(Lepidorhombus spp.)*	Extra, A	1, 2	Peixe inteiro ou peixe eviscerado, com cabeça	1 959
17. Xaputa *(Brama spp.)*	Extra, A	1	Peixe inteiro	1 525
18. Tamboril *(Lophius spp.)*	Extra, A	2, 3	Peixe inteiro ou peixe eviscerado, com cabeça	2 179
	Extra, A	2, 3	Peixe sem cabeça	4 525
19. Camarão cinzento da espécie *Crangon crangon*	A	1	Simplesmente cozidos em água	1 667
20. Sapateira *(Cancer pagarus)*	—	1	Inteiro	1 467
21. Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	E, A	1, 2	Inteiro	4 346
	E, A	2	Cauda	6 889

(1) As categorias de frescura, tamanho e apresentação são as definidas nos termos do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3687/91.

2. Preços de orientação dos produtos do anexo II do Regulamento (CEE) nº 3759/92

(em ecus por tonelada)

Grupo de produtos	Características comerciais	Preços de orientação afectados do coeficiente de 1,010561
1. Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	Congeladas, em lotes ou embalagens de origem, contendo produtos homogéneos	384
2. Douradas do mar *(Dentex dentex* e *Pagellus spp.)*	Congeladas, em lotes ou embalagens de origem, contendo produtos homogéneos	1 334
3. Lulas da espécie *Loligo patagonica*	Congeladas, não limpas, em embalagens de origem, contendo produtos homogéneos	872
4. Lulas e potas *(Omastrephes sagittatus)*	Congeladas, não limpas, em embalagens de origem, contendo produtos homogéneos	798
5. Lulas *Illex argentinus*	Congeladas, não limpas, em embalagens de origem, contendo produtos homogéneos	800
6. Chocos *(Sepia officinalis, Rossia macrosoma)* e sepiolas *(Sepiola rondeletti)*	Congelados, em embalagens de origem, contendo produtos homogéneos	1 589
7. Polvos *(Octopus spp.)*	Congelados, em embalagens de origem, contendo produtos homogéneos	1 412

3. Preço à produção comunitária de atuns enumerados no anexo III do Regulamento (CEE) nº 3759/92

(em ecus por tonelada)

Espécie	Características comerciais	Preço à produção comunitária afectado do coeficiente de 1,010561
Albacoras ou atuns de barbatanas amarelas *(Thunnus albacares)*	Inteiro, pesando mais de 10 kg/unidade	1 059

ANEXO II

1. Preços de retirada ou de venda comunitários dos produtos das partes A, D e E do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3759/92

Espécie	Tamanho(1)	Preços de retirada (em ecus por tonelada)			
		Peixe eviscerado com cabeça		Peixe inteiro	
		Extra, A (1)	B (1)	Extra, A (1)	B (1)
Arenques da espécie *Clupea harengus*					
— de 1 de Janeiro a 31 de Julho de 1993 e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1993	1	0	0	183	183
	2	0	0	172	172
	3	0	0	108	108
— de 1 de Agosto a 30 de Setembro de 1993	1	0	0	130	130
	2	0	0	122	122
	3	0	0	77	77
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus* do Atlântico					
a) Estados-membros com exclusão da Espanha e de Portugal	1	0	0	215	137
	2	0	0	215	137
	3	0	0	332	137
	4	0	0	215	137
b) Espanha e Portugal	1	0	0	196	125
	2	0	0	196	125
	3	0	0	303	125
	4	0	0	196	125
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus* do Mediterrâneo	1	0	0	209	133
	2	0	0	209	133
	3	0	0	324	133
	4	0	0	209	133
Cães-do-mar *(Squalus acanthias)*	1	526	386	498	351
	2	449	316	421	281
	3	246	175	210	140
Pata-roxas *(Scyliorhinus spp.)*	1	470	352	440	294
	2	470	352	411	294
	3	323	235	264	135
Cantarilhos *(Sebastes spp.)*	1	0	0	754	754
	2	0	0	754	754
	3	0	0	637	637
Bacalhaus da espécie *Gadus morhua*	1	947	894	684	526
	2	947	894	684	526
	3	894	736	526	421
	4	705	484	400	284
	5	494	284	295	189
Escamudos negros *(Pollachius virens)*	1	484	484	376	376
	2	484	484	376	376
	3	478	478	371	371
	4	387	280	204	151
Arincas *(Melanogrammus aeglefinus)*	1	696	618	541	464
	2	696	618	541	464
	3	595	502	417	286
	4	526	433	394	270
Badejos *(Merlangus merlangus)*	1	520	488	390	260
	2	520	488	390	260
	3	494	397	358	150
	4	345	234	254	143
Lingues *(Molva spp.)*	1	662	506	545	390
	2	647	491	530	374
	3	584	429	468	312

Espécie	Tamanho(1)	Preços de retirada (em ecus por tonelada)			
		Peixe eviscerado com cabeça		Peixe inteiro	
		Extra, A (1)	B (1)	Extra, A (1)	B (1)
Cavalas da espécie *Scomber scombrus*	1	0	0	186	186
	2	0	0	186	164
	3	0	0	186	154
Cavalas da espécie *Scomber japonicus*	1	0	0	242	213
	2	0	0	242	199
	3	0	0	199	162
	4	0	0	156	100
Anchóvas *(Engraulis spp.)*	1	0	0	652	367
	2	0	0	693	367
	3	0	0	571	367
	4	0	0	236	236
Solhas *(Pleuronectes platessa)*					
	1	601	567	327	327
— de 1 de Janeiro a	2	601	567	327	327
30 de Abril de 1993	3	581	534	327	327
	4	454	400	307	307
	1	826	780	450	450
— de 1 de Maio a	2	826	780	450	450
31 de Dezembro de 1993	3	799	734	450	450
	4	624	551	422	422
Pescadas da espécie *Merluccius merluccius*	1	2 819	2 650	2 227	2 058
	2	2 142	2 001	1 663	1 522
	3	2 114	1 973	1 635	1 494
	4	1 804	1 663	1 409	1 156
	5	1 691	1 550	1 325	1 071
Areeiros *(Lepidorhombus spp.)*	1	1 332	1 019	1 254	940
	2	1 175	862	1 097	784
	3	1 097	784	1 019	705
	4	705	392	627	313
Xaputas *(Brama spp.)*	1	1 037	793	976	732
	2	732	488	671	427

		Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça		Sem cabeça	
		Extra, A (1)	B (1)	Extra, A (1)	B (1)
Tamboril *(Lophius spp.)*	1	1 334	963	3 462	2 692
	2	1 704	1 334	3 269	2 500
	3	1 704	1 334	3 077	2 308
	4	1 426	1 056	2 692	1 923
	5	815	445	1 923	1 154

		A (1)	B (1)
Camarões do género *Crangon crangon*	1	975	825
	2	450	450

		Preço de venda (em ecus por tonelada)
		Inteiro (1)
Sapateiras *(Cancer pagurus)*	1	1 056
	2	792

		Inteiro			Cauda	
		E (1)	Extra, A (1)	B (1)	Extra, A (1)	B (1)
Lagostins *(Nephrops norvegicus)*	1	3 716	3 716	2 660	5 270	3 534
	2	3 716	2 503	1 486	3 782	2 356
	3	2 464	1 760	704	2 232	1 178
	4	900	900	352	1 860	558

(1) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3759/92.

Espécie	Zona de desembarque	Coeficientes	Tamanho(1)	Preço de retirada (em ecus por tonelada)			
				Peixe eviscerado, com cabeça		Peixe inteiro	
				Extra, A(1)	B(1)	Extra, A(1)	B(1)
Cavalas da espécie *Scomber scombrus*	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,81	1	0	0	151	151
			2	0	0	151	133
			3	0	0	151	124
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon, no Reino Unido	0,83	1	0	0	155	155
			2	0	0	155	137
			3	0	0	155	127
	As regiões costeiras a partir de Portpatrick, no Sudoeste da Escócia, até Wick, no Nordeste da Escócia, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões; as regiões costeiras e as ilhas da Irlanda do Norte	0,89	1	0	0	166	166
			2	0	0	166	146
			3	0	0	166	137
	As regiões costeiras a partir de Wick até Aberdeen, no Nordeste da Escócia	0,95	1	0	0	177	177
			2	0	0	177	156
			3	0	0	177	146
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus* do Atlântico	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon, no Reino Unido	0,64	1	0	0	138	88
			2	0	0	138	88
			3	0	0	213	88
			4	0	0	138	88
	As regiões costeiras atlânticas da Espanha e de Portugal	0,65	3	0	0	197	0
	Ilhas Canárias	0,45	1	0	0	88	56
			2	0	0	88	56
			3	0	0	137	56
			4	0	0	88	56
Pescadas da espécie *Merluccius merluccius*	As regiões costeiras que vão de Troon, no Sudoeste da Escócia, até Wick, no Nordeste da Escócia, e as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões	0,65	1	1 832	1 722	1 447	1 338
			2	1 392	1 301	1 081	989
			3	1 374	1 283	1 063	971
			4	1 173	1 081	916	751
			5	1 099	1 008	861	696
	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,88	1	2 481	2 332	1 960	1 811
			2	1 885	1 761	1 464	1 339
			3	1 860	1 736	1 439	1 315
			4	1 588	1 464	1 240	1 017
			5	1 488	1 364	1 166	943

(1) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3759/92.

ANEXO III

1. **Preços de referência para os produtos indicados nas partes A, D e E do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3759/92**

Espécie	Tamanho (1)	Preços de referência (em ecus por tonelada)			
		Peixe eviscerado, com cabeça		Peixe inteiro	
		Extra, A (1)	B (1)	Extra, A (1)	B (1)
Arenques da espécie *Clupea harengus* ex 0302 40 10 e ex 0302 40 90					
— de 1 de Janeiro a 31 de Julho de 1993 e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1993	1	0	0	183	183
	2	0	0	172	172
	3	0	0	108	108
— de 1 de Agosto a 30 de Setembro de 1993	1	0	0	130	130
	2	0	0	122	122
	3	0	0	77	77
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus* do Atlântico ex 0302 61 10					
a) Estados-membros com exclusão da Espanha e de Portugal	1	0	0	215	137
	2	0	0	215	137
	3	0	0	332	137
	4	0	0	215	137
b) Espanha e Portugal	1	0	0	196	125
	2	0	0	196	125
	3	0	0	303	125
	4	0	0	196	125
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus* do Mediterrâneo ex 0302 61 10	1	0	0	209	133
	2	0	0	209	133
	3	0	0	324	133
	4	0	0	209	133
Cães-do-mar *(Squalus acanthias)* 0302 65 20	1	526	386	498	351
	2	449	316	421	281
	3	246	175	210	140
Patas-roxas *(Scyliorhinus spp.)* 0302 65 50	1	470	352	440	294
	2	470	352	411	294
	3	323	235	264	135
Cantarilhos *(Sebastes spp.)* 0302 69 31 e 0302 69 33	1	0	0	754	754
	2	0	0	754	754
	3	0	0	637	637
Bacalhaus da espécie *Gadus morhua* 0302 50 10	1	947	894	684	526
	2	947	894	684	526
	3	894	736	526	421
	4	705	484	400	284
	5	494	284	295	189
Escamudos negros *(Pollachius virens)* 0302 63 00	1	484	484	376	376
	2	484	484	376	376
	3	478	478	371	371
	4	387	280	204	151
Arincas *(Melanogrammus aeglefinus)* 0302 62 00	1	696	618	541	464
	2	696	618	541	464
	3	595	502	417	286
	4	526	433	394	270

Espécie	Tamanho (1)	Preços de referência (em ecus por tonelada)			
		Peixe eviscerado, com cabeça		Peixe inteiro	
		Extra, A (1)	B (1)	Extra, A (1)	B (1)
Badejos *(Merlangus merlangus)* 0302 69 41	1	520	488	390	260
	2	520	488	390	260
	3	494	397	358	150
	4	345	234	254	143
Lingues *(Molva spp.)* 0302 69 45	1	662	506	545	390
	2	647	491	530	374
	3	584	429	468	312
Cavalas da espécie *Scomber scombrus* ex 0302 64 10 e ex 0302 64 90	1	0	0	186	186
	2	0	0	186	164
	3	0	0	186	154
Cavalas da espécie *Scomber japonicus* ex 0302 64 10 e ex 0302 64 90	1	0	0	242	213
	2	0	0	242	199
	3	0	0	199	162
	4	0	0	156	100
Anchovas *(Engraulis spp.)* 0302 69 55	1	0	0	652	367
	2	0	0	693	367
	3	0	0	571	367
	4	0	0	236	236
Solhas *(Pleuronectes platessa)* 0302 22 00					
— de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1993	1	601	567	327	327
	2	601	567	327	327
	3	581	534	327	327
	4	454	400	307	307
— de 1 de Maio a 31 de Dezembro de 1993	1	826	780	450	450
	2	826	780	450	450
	3	799	734	450	450
	4	624	551	422	422
Pescadas da espécie *Merluccius merluccius* ex 0302 69 65	1	2 819	2 650	2 227	2 058
	2	2 142	2 001	1 663	1 522
	3	2 114	1 973	1 635	1 494
	4	1 804	1 663	1 409	1 156
	5	1 691	1 550	1 325	1 071
Areeiros *(Lepidorhombus spp.)* 0302 29 10	1	1 332	1 019	1 254	940
	2	1 175	862	1 097	784
	3	1 097	784	1 019	705
	4	705	392	627	313
Xaputas *(Brama spp.)* 0302 69 75	1	1 037	793	976	732
	2	732	488	671	427
		Peixe inteiro ou eviscerado com cabeça		Peixe sem cabeça	
		Extra, A (1)	B (1)	Extra, A (1)	B (1)
Tamboril *(Lophius spp.)* 0302 69 81	1	1 334	963	3 462	2 692
	2	1 704	1 334	3 269	2 500
	3	1 704	1 334	3 077	2 308
	4	1 426	1 056	2 692	1 923
	5	815	445	1 923	1 154

Espécie	Tamanho (1)	Preços de referência (em ecus por tonelada)	
		Peixe inteiro ou eviscerado com cabeça	Peixe sem cabeça
		A (1)	B (1)
Camarões do género *Crangon crangon* ex 0306 23 31	1	975	825
	2	450	450
		Inteiro (1)	
Sapateiras *(Cancer pagurus)* ex 0306 24 30	1	1 056	
	2	792	

		Inteiro			Cauda	
		E (1)	Extra, A (1)	B (1)	Extra, A (1)	B (1)
Lagostins *(Nephrops norvegicus)* ex 0306 29 30	1	3 716	3 716	2 660	5 270	3 534
	2	3 716	2 503	1 486	3 782	2 356
	3	2 464	1 760	704	2 232	1 178
	4	900	900	352	1 860	558

(1) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3759/92.

2. Preços de referência para os produtos indicados no anexo II do Regulamento (CEE) nº 3759/92

Código NC	Designação das mercadorias		Preço de referência (em ecus por tonelada)
A. Produtos congelados do código NC 0303:			
0303 71 10	Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*		327
0303 79 71	Goraz *(Dentex dentex* e *Pagellus spp.)*		1 134
B. Produtos congelados do código NC 0307:			
	Lulas *(Loligo spp.)*		
ex 0307 49 35	— *Loligo patagonica:*	inteiras, não limpas	741
		limpas	889
0307 49 31	— *Loligo vulgaris:*	inteiras, não limpas	1 482
		limpas	1 778
0307 49 33	— *Loligo pealei:*	inteiras, não limpas	889
		limpas	1 037
ex 0307 49 38	— *Loligo opalescens:*	inteiras, não limpas	593
		limpas	704
0307 49 38	— outras espécies:	inteiras, não limpas	815
		limpas	963
0307 49 51	Lulas *(Ommastrephes sagittatus):*	inteiras, não limpas	678
		tubo	1 288
		cilindro	1 932
	Illex spp.		
ex 0307 99 11	— *Illex argentinus:*	inteiras, não limpas	680
		tubo	1 292
		cilindro	1 938
ex 0307 99 11	— *Illex illecebrosus:*	inteiras, não limpas	680
		turbo	1 292
		cilindro	1 938
ex 0307 99 11	— outras espécies:	inteiras, não limpas	680
		tubo	1 292
		cilindro	1 938
0307 49 19	Chocos *(Sepia officinalis, Rossia macrosoma)* e sepiolas *(Sepiola rondeleti)*		1 351
0307 59 10	Polvos *(Octopus spp.)*		1 200

3. **Preço de referência para os produtos indicados no anexo III do Regulamento (CEE) nº 3759/92**

Atuns (do género *Thunnus*), listados ou raiados [*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*] e outras espécies do género *Euthynnus*, frescos, refrigerados ou congelados, destinados ao fabrico industrial dos produtos do código NC 1604 :

Designação das mercadorias	Preços de referência (em ecus por tonelada)		
	Inteiros	Sem tripas e sem guelras	Outros (por exemplo, descabeçados)
A. Atuns brancos ou voadores *(Thunnus alalunga)*, com excepção dos atuns frescos ou refrigerados :			
0303 41 11, 0303 41 13, 0303 41 19	1 178	1 342	1 460
B. Albacoras *(Thunnus albacares)*:			
1. Pesando mais de 10 kg (1) ex 0302 32 10, 0303 42 12, 0303 42 32, 0303 42 52	841	959	1 043
2. Não pesando mais de 10 kg (1) ex 0302 32 10, 0303 42 18, 0303 42 38, 0303 42 58	656	748	814
C. Bonitos listados ou bonitos de ventre raiado *[Euthynnus (Katsuwonus) pelamis]*: 0302 33 10, 0303 43 11, 0303 43 13, 0303 43 19	521	595	647
D. Outras espécies dos géneros *Thunnus* e *Euthynnus*, com excepção do atum vermelho (*Thunnus thynnus*), fresco ou refrigerado, e do atum obeso *(Parathunnus obesus* ou *Thunnus obesus)*, fresco ou refrigerado :			
ex 0302 39 10, 0302 69 21, 0303 49 11, 0303 49 13, 0303 49 19, 0303 79 21, 0303 79 23, 0303 79 29	631	719	782

(1) As referências ao peso dizem respeito aos produtos inteiros.

4. **Preço de referência para determinados produtos incluídos no anexo IV, letra A, ponto 1, do Regulamento (CEE) nº 3759/92**

Produto	Apresentação	Períodos	Preços de referência (em ecus por tonelada)
Carpa subsumível do código NC ex 0301 93 00	Viva, com pelo menos 800 gramas	1 de Janeiro a 31 de Julho de 1993	1 189
		1 de Agosto a 30 de Novembro de 1993	1 485
		1 de Dezembro a 31 de Dezembro de 1993	1 304

5. **Preço de referência para certos produtos congelados enumerados na parte B do anexo IV e no anexo V do Regulamento (CEE) nº 3759/92**

Produtos dos códigos NC 0303 e 0304 :

Produto	Apresentação	Preço de referência (em ecus por tonelada)
1. Cantarilhos *(Sebastes spp.)* ex 0303 79 35, ex 0303 79 37	Inteiros : — com ou sem cabeça	775
ex 0304 20 35 e ex 0304 20 37	Filetes : — com espinhas *(« padrão »)*	1 590
	— sem espinhas	1 833
	— blocos em embalagem directa, não pesando mais de 4 kg	1 920
ex 0304 90 31	Blocos aglomerados (recheio)	989
ex 0303 79 35 ex 0303 79 37 ex 0304 90 31	Peças e outras carnes	1 089

Produto	Apresentação	Preço de referência (em ecus por tonelada)
2. Bacalhau *(Gadus morhua, Gadus ogac* e *Gadus macrocephalus)* e peixes da espécie *Boreogadus saida*	Inteiros :	
ex 0303 60 11, ex 0303 60 19, ex 0303 60 90, ex 0303 79 41	— com ou sem cabeça	937
ex 0304 20 21 e ex 0304 20 29	Filetes :	
	— placas industriais com espinhas (« padrão »)	2 037
	— placas industriais sem espinhas	2 354
	— filetes individuais com pele	2 230
	— filetes individuais sem pele	2 574
	— blocos em embalagem directa, não pesando mais de 4 kg	2 462
ex 0304 90 35 ex 0304 90 38 ex 0304 90 39	Blocos aglomerados (recheio)	1 011
ex 0303 60 11, ex 0303 60 19, ex 0303 60 90, ex 0303 79 41, ex 0304 90 35, ex 0304 90 38, ex 0304 90 39	Peças e outras carnes	1 191
3. Escamudos *(Pollachius virens)*	Inteiros :	
ex 0303 73 00	— com ou sem cabeça	617
ex 0304 20 31	Filetes :	
	— placas industriais com espinhas (« padrão »)	1 223
	— placas industriais sem espinhas	1 347
	— filetes individuais com pele	1 250
	— filetes individuais sem pele	1 383
	— blocos em embalagem directa, não pesando mais de 4 kg	1 412
ex 0304 90 41	Blocos aglomerados (recheio)	675
ex 0303 73 00, ex 0304 90 41	Peças e outras carnes	811
4. Arincas *(Melanogrammus aeglefinus)*	Inteiros :	
ex 0303 72 00	— com ou sem cabeça	817
ex 0304 20 33	Filetes :	
	— placas industriais com espinhas (« padrão »)	1 825
	— placas industriais sem espinhas	2 397
	— filetes individuais com pele	2 172
	— filetes individuais sem pele	2 493
	— blocos em embalagem directa, não pesando mais de 4 kg	2 433
ex 0304 90 45	Blocos aglomerados (recheio)	807
ex 0303 72 00, ex 0304 90 45	Peças e outras carnes	954
5. Sardas, cavalas e palometas das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus* e peixes da espécie *Orcynopsis unicolor*	Inteiros :	
0303 74 11 0303 74 19 0303 79 61 0303 79 63	— com cabeça	341
	— sem cabeça	366
ex 0304 20 53	Filetes	590
ex 0304 90 97	Flancos	477

Produto	Apresentação	Preço de referência (em ecus por tonelada)
6. Pescadas *(Merluccius spp.)*	Inteiros :	
ex 0303 78 10	— com ou sem cabeça	773
ex 0304 20 57	Filetes :	
	— placas industriais com espinhas (« padrão »)	1 039
	— placas industriais sem espinhas	1 223
	— filetes individuais com pele	1 058
	— filetes individuais sem pele	1 135
	— blocos em embalagem directa, não pesando mais de 4 kg	1 224
ex 0304 90 47	Blocos aglomerados (recheio)	779
ex 0303 78 10 ex 0304 90 47	Peças e outras carnes	1 026
7. Escamudo do Alasca *(Theragra chalcogramma)*	Filetes :	
ex 0304 20 85	— placas industriais com espinhas (« padrão »)	935
	— placas industriais sem espinhas	1 089

ANEXO IV

Valor forfetário dos produtos retirados do mercado para efeitos do cálculo da compensação financeira e do adiantamento que lhe diz respeito

Destino dos produtos retirados	Em ecus por tonelada
1. Utilização, após secagem e desmembramento ou transformação em farinha, para a alimentação animal:	
a) Em relação aos arenques da espécie *Clupea harengus* e às sardas e cavalas das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus:*	
— Reino Unido, Dinamarca	45
— Alemanha, Espanha	40
— Outros Estados-membros	15
b) Em relação aos camarões do género *Crangon crangon:*	
— Todos os Estados-membros	10
c) Em relação a outros produtos:	
— Reino Unido, Dinamarca	35
— França, Alemanha	5
— Outros Estados-membros	15
2. Outras utilizações que não sejam as referidas no nº 1 para a alimentação animal (incluindo as « esches »):	
a) Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus* e biqueirão *(Engraulis spp.):*	
— França	10
— Outros Estados-membros	25
b) Outros produtos:	
— Alemanha, Países Baixos, França	49
— Irlanda, Reino Unido	15
— Outros Estados-membros	40
3. Utilização para fins não alimentares	0

ANEXO V

Preço mínimo garantido para as sardinhas da espécies *Sardina pilchardus* do Atlântico :

(Em ecus por tonelada)

Peixes inteiros		
Tamanho	Extra, A	B
1	245	156
2	245	156
3	380	156
4	245	156

As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas nos termos do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3759/92.

ANEXO VI

Montante de subsídio compensatório para as sardinhas da espécie *Sardina pilchardus* do Mediterrâneo :

— sardinha de tamanho 3 (E, A): 136 ecus por tonelada,

— sardinha de tamanho 4 (E, A): 19 ecus por tonelada.